

SEGUNDA CÂMARA SESSÃO: 26/03/2019

GCDD-41

76 TC-006797/989/16

Prefeitura Municipal: Pirajuí.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Cesar Henrique da Cunha Fiala.

Advogado(s): Daniela Maria Rosa Foss Barbieri (OAB/SP nº 170.664), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

EMENTA: CONTA DE PREFEITURA. PIRAJUÍ. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. CARGOS EM COMISSÃO EM DESACORDO COM O ARTIGO 37, V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IEGM: BAIXO NÍVEL DE ADEQUAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2017** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Bauru – UR/02, que na conclusão do relatório (Evento 76.10) apontou as seguintes ocorrências:

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

✓ Diversas falhas no IEG-M planejamento.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

✓ Não reconhecimento de passivo, em reincidência.

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

- ✓ Após a inclusão da fiscalização, o percentual de despesa de pessoal alcançou 51,33%, ficando a origem sujeita às vedações do art. 22, § único, da LRF.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- ✓ Cargos em comissão não possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF) e requisito de formação universitária.

C.2. IEG-M – I-EDUC

- ✓ Diversas falhas no IEG-M Educação.

C.3.1. INSUFICIÊNCIA DE INSTALAÇÕES E RECURSOS DE APOIO À ATIVIDADE DOCENTE EM CRECHE

- ✓ Falha estrutural em escola municipal (não regularização de apontamento do 1º quadrimestre).

C.3.2 IRREGULARIDADES EM ESCOLAS DO MUNICÍPIO

- ✓ Falhas na conservação e acessibilidade em escolas municipais (não regularização de apontamento do 1º quadrimestre).

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

- ✓ Diversas falhas no IEG-M Saúde.

D.3.1. UPA: EMBORA COM OBRA CONCLUÍDA, NÃO PRESTA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO

- ✓ Inexistência de medidas visando a entrada em funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento-UPA (não regularização de apontamento do 1º quadrimestre).

D.3.2. OBRA PARALISADA - PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA

- ✓ Inexistência de medidas visando o término da reforma do imóvel destinado ao PSF (não regularização de apontamento do 1º quadrimestre).

E.1. IEG-M – I-AMB

- ✓ Diversas falhas no IEG-M Ambiental.

E.1.2. RESÍDUOS SÓLIDOS

- ✓ Falhas no aterro sanitário, em reincidência.

E.1.3. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

- ✓ Estação de tratamento de esgoto inoperante.

F.1. IEG-M – I-CIDADE

- ✓ Diversas falhas no IEG-M Cidade.

F.2 INEXISTÊNCIA DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

- ✓ Os próprios municipais não possuem auto de vistoria do corpo de bombeiros (não regularização de apontamento do 1º quadrimestre).

G.3. IEG-M – I-GOV TI

- ✓ Diversas falhas no IEG-M GOV TI.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- ✓ Entrega intempestiva de documentos ao sistema Audeps, em reincidência. Descumprimento de recomendações do Tribunal.

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Eventos 80.1 e 83.1), o responsável pelas contas apresentou esclarecimentos (Evento 96).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS E CHEFIA DE ATJ

O setor especialista do órgão técnico refez os cálculos da despesa de pessoal, acolhendo argumentos apresentados pela defesa. Concluiu que o total de gastos laborais do Executivo de Pirajuí, no exercício de 2017, foi correspondente a 50,97% da Receita Corrente Líquida (Evento 106.1).

Quanto aos aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e jurídico, a **Assessoria Técnica** opinou pela emissão de **parecer favorável** (Evento 106.2) no que foi acompanhada por sua **Chefia** (Evento 106.3).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

No mesmo sentido, o **D. Ministério Público de Contas** manifestou-se pela emissão de **parecer favorável** aos demonstrativos (Evento 116), propondo recomendações à Origem a respeito nos pontos tratados nos itens A.2, B.1.4, B.1.8.1, F.1, F.2, G.3 e H.2.

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 03 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Ano	i-Educ	i-Saúde	i-Planej	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM	Habitantes
2015	B	B	B+	B	C	C	B	B	23.111
2016	C+	B	B	B	C	C+	B	B	23.140
2017	C	B	C	B+	C	C	C+	C	24.973

Os dados do quadro indicam que o município regrediu na avaliação do IEGM, caindo do conceito “B” (gestão efetiva) para “C” (baixo nível de adequação), resultado das notas mínimas obtidas em 4 dos 7 indicadores que compõe o índice: Educação, Planejamento, Meio Ambiente e Proteção aos Cidadãos.

Destacando que o IEGM foi criado por este Tribunal com objetivo de analisar a infraestrutura e os processos dos entes municipais e avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelas Prefeituras Municipais e por seus gestores.

Os sete índices temáticos acima apresentados procuram avaliar, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva e, assim, transformados garantindo a prestação de serviços de qualidade à população.

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2017 da **Prefeitura Municipal de Pirajuí**.

2.2. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2017, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Superávit de 3,49%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	27,16%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	74,56%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	21,66%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	50,97% ¹	<i>Máximo: 54%</i>

2.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município efetuou os depósitos judiciais e quitou os requisitórios de baixa monta.

2.4. FINANÇAS

Relativamente à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Executivo houve equilíbrio das contas.

O Município registrou superávit na execução orçamentária de

¹ Conforme cálculo da Assessoria Técnica (Evento 106.1)

R\$1,862 milhão, correspondente a 3,49% das receitas realizadas, revertendo um resultado financeiro negativo, vindo do exercício anterior, para um superávit financeiro de R\$1,729 milhão, indicando capacidade de pagamento dos valores exigíveis em curto prazo.

O resultado econômico também foi positivo, fazendo aumentar o saldo patrimonial. A dívida de longo prazo diminuiu, sendo aceitáveis as justificativas ofertadas pela defesa a respeito da falta de contabilização de multas aplicadas pela Receita Federal e CETESB.

As despesas de pessoal atingiram o montante equivalente a 50,97% da Receita Corrente Líquida, conforme cálculo efetuado pela Assessoria Técnica², acolhendo argumentação da defesa que solicitou exclusão de valores relativos a rescisões trabalhistas não computadas.

Dessa forma, as despesas laborais do Executivo de Pirajuí ficaram abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os encargos previdenciários foram regularmente recolhidos, bem como foram quitados os parcelamentos de débitos anteriores devidos no exercício. Os depósitos judiciais foram efetuados conforme o regime especial em que o Município está enquadrado.

No contexto ora apresentado, a gestão orçamentária e financeira do Executivo de Pirajuí não merece reprimenda.

2.5. QUADRO DE PESSOAL

A Fiscalização verificou que alguns cargos comissionados³ podem ser providos por pessoas que não possuem formação compatível com as atribuições desempenhadas, observando, ainda, que as atividades por eles desempenhadas não possuem características de chefia, direção ou

² Evento 106.1

³ Diretor da Divisão Financeira, Diretor da Divisão do Meio Ambiente, Diretor Adjunto da Divisão da Central de Ação Comunitária, Diretor da Divisão de Esportes e Diretor Adjunto de Esportes.

assessoramento.

A esse respeito cumpre salientar que os cargos comissionados, conforme delineados pela Constituição em seu art. 37, V, possuem natureza complexa, exigindo de seus ocupantes conhecimentos técnicos específicos em uma determinada área de atuação. Assim o entendimento da Corte de Contas é que referidos cargos devem ser preenchidos por servidores que possuam formação em nível compatível com as atribuições⁴.

Alertando que o simples fato de constar da nomenclatura os termos “chefe”, “diretor” ou “assessor” seguramente não legitima os aludidos cargos, que devem ter suas atribuições compatíveis com chefia, direção ou assessoramento, definidas em ato normativo próprio, conforme exigido pelo mencionado dispositivo constitucional.

Cumpra, pois, **determinar** à Prefeitura que adote as providências necessárias para o preenchimento das funções e cargos de livre nomeação e exoneração em total atendimento aos preceitos Constitucionais que regem a matéria.

2.6. ENSINO

De acordo com o relatório da Fiscalização, o Município de Pirajuí aplicou 27,16% de suas receitas de impostos e transferências em Ensino, cumprindo a aplicação mínima exigida pela Constituição Federal. Também foram atendidos os demais índices legais. Consultando o site do INEP⁵, verifiquei que os alunos dos anos iniciais atingiram a meta projetada para o IDEB de 2017.

Não obstante, o IEG-M i-Educ caiu um nível com relação ao exercício anterior, passando do conceito “C+” (em fase de adequação) para “C” (baixo nível de adequação), o menor adotado pela metodologia de avaliação criada por este Tribunal de Contas.

⁴ Comunicado SDG nº 32/2015 (Item 8)

⁵ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

Verificando as respostas fornecidas pela Prefeitura, é possível identificar uma série de inconformidades, das quais destaco a ausência de AVCB em todos os estabelecimentos de ensino da rede pública, o baixo percentual de alunos que concluíram o ano letivo em período integral e a ausência de Plano de Cargos e Salários para os professores.

Determino à Origem que analise os pontos do questionário do IEGM que levaram à avaliação negativa na área do Ensino, planejando seus investimentos na correção das falhas apontadas, objetivando o aprimoramento do ensino fundamental público, tanto no que diz respeito à qualidade das instalações físicas e equipamentos ofertados, quanto à valorização dos profissionais da educação.

2.7. APONTAMENTOS REMANESCENTES

As demais falhas tratadas nos itens A.2. IEGM – i-Planejamento, D.2. IEGM – i-Saúde, E.1. IEGM – i-Amb, E.1.2. Resíduos Sólidos, E.1.3. Estação de Tratamento de Esgoto, F.1. IEGM – i-Cidade e G.3. IEGM – i-Gov-TI podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.8. CONCLUSÃO

Acompanho o posicionamento da ATJ e do MPC, **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de 2017 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações e determinações**:

- Promova adequações necessárias no seu quadro de pessoal e/ou na legislação municipal no que se refere aos cargos comissionados (determinação);

- Aprimore o planejamento do setor educacional, utilizando os dados do IEGM (determinação);
- Providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os edifícios públicos municipais, especialmente escolas e unidades de atendimento de saúde;
- Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;
- Adote medidas voltadas ao saneamento das falhas apontadas nos itens A.2. IEGM – i-Planejamento, D.2. IEGM – i-Saúde, E.1. IEGM – i-Amb, E.1.2. Resíduos Sólidos, E.1.3. Estação de Tratamento de Esgoto, F.1. IEGM – i-Cidade e G.3. IEGM – i-Gov-TI.

A fiscalização deverá verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO